

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 11

Terça-feira, 7 de Fevereiro de 1994

## 2º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 7/94:

Dá nova redacção ao nº. 7 da Portaria nº. 64/89, de 5 de Junho.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº 7/94

(ALTERA A PORTARIA Nº 64/89, DE 05 DE JUNHO)

Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) 3828/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Regulamento (CEE) nº 2182/89, do Conselho, foi aprovado pelas Comunidades Europeias, o Programa de Reconversão e Reestruturação da Cultura da Bananeira;

Considerando que o artigo 7º da Portaria nº 64/89, de 05 de Junho, ao definir os beneficiários daquele Programa, se prestou, na sua aplicação, a dúvidas interpretativas, designadamente no que diz respeito à questão da admissibilidade de candidatura por parte de membros, agindo individualmente, das pessoas colectivas discriminadas naquela disposição normativa;

Considerando que nunca houve a intenção legislativa de excluir o acesso à candidatura ao Programa, àquelas pessoas, sendo mesmo até inversa a filosofia legislativa subjacente ao diploma, que se propõe viabilizar ao máximo a reestruturação do sector em causa;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

## ARTIGO 1º

O nº 7 da Portaria nº 64/89, de 05 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“ 7 - A ajuda a atribuir será de:

- 75% das despesas efectuadas quando se trate de agricultores com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, ou sejam membros de cooperativas, de formas associativas congéneres, ou de associações reconhecidas para o efeito, pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

- 65% nos restantes casos.”

## ARTIGO 2º

A presente Portaria produz efeitos a partir de 7 de Maio de 1992, e entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas  
Assinada em 1 de Fevereiro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Preço deste número: 20\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"